



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 14 de agosto de 2023.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**

Processo nº 895/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 65/2023

**Autoria:** Abidan Henrique

**Ementa:** Institui Insígnia condecorativa por tempo de serviço à Guarda Municipal de Embu das Artes

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

**“PARECER” – PROJETO DE LEI 65/2023 DO PODER Legislativo, da lavra da vereadora Aline – “INSTITUI INSÍGNIA CONDECORATIVA POR TEMPO DE SERVIÇO À GUARDA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES.”.**

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número PL 60/2023 dando início ao seu trâmite regular.

Encaminhado pelo Departamento Executivo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.

**Da Legalidade;**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380034003300380038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Quanto à iniciativa a propositura NÃO se apresenta de acordo com os preceitos legais, tanto o com o artigo 30, I da Constituição Federal como os artigos 13, III e 46, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao vereador a iniciativa e atribuição.

Quanto ao mérito: Há vício de iniciativa, conforme se vê:

O vício de iniciativa diz respeito à autoridade ou órgão competente para propor e dar início a determinados projetos de lei, medidas administrativas ou outras iniciativas normativas. Este vício ocorre quando um órgão que não detém a competência legal para tal apresenta uma proposta, ferindo o princípio da separação dos poderes e a distribuição de competências estabelecidas na Constituição ou em leis específicas.

No caso em análise, observa-se que a iniciativa de determinada medida foi tomada por um órgão que não detém a competência legislativa ou normativa sobre o assunto em questão. Isso infringe o princípio da legalidade e pode resultar em inconstitucionalidade, visto que a medida proposta não foi originada da instância devida, comprometendo a segurança jurídica e a conformidade com as normas vigentes, ou seja, o Art. 46 da Lei Orgânica do município.

No aspecto legal, gramatical e lógico, a propositura não se encontra com nenhum vício.

### **Da Tramitação e seu prazo;**

Quanto à tramitação, o projeto de lei deverá seguir o ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

### **Do processo de Votação;**

O processo de votação a ser seguido é o “SIMBOLICO” previsto no artigo 168, I do Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380034003300380038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### Do quorum;

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, I do Regimento Interno, ou seja, o da **maioria simples** dos membros presentes em plenário, ou seja, plenário em sistema de teleconferência, por tratar-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

### Da análise pela Comissão Mista;

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO, uma vez que a propositura versa sobre “Institui Insígnia condecorativa por tempo de serviço à Guarda Municipal de Embu das Artes”, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

### Da conclusão.

Postas estas considerações, e atendidas as exigências legais, opinamos **DESFAVORAVELMENTE** à legalidade do presente Projeto de Lei, podendo ser ele recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Embu das Artes, 26 de junho de 2.023.

**Hélio da Costa Marques**

Assessor Jurídico da Câmara

Matr. 1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380034003300380038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

OAB/SP 301.102

**Próxima Fase:** Ciência e Encaminhamento

**Hélio Da Costa Marques**  
**Assessor Jurídico**  
**17725829-9**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 380034003300380038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

